



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre normas básicas para que Entidades possam ser declaradas como Utilidade Pública e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, decreta e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações constituídas e/ou funcionando no Município de Ibiá, com fim exclusivo de servir sem fins lucrativos, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – que possuam personalidade jurídica há pelo menos um ano;
- II – que estejam em funcionamento, no Município de Ibiá, há mais de 1 (um) ano;
- III – que cumpram regularmente as finalidades previstas em seu estatuto;
- IV – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- V – que as atividades da Instituição não tenham fins lucrativos;
- VI – que esteja inscrita no respectivo Conselho (Assistência Social, Educação ou Saúde) conforme as atividades desempenhadas.

Parágrafo Único – A declaração de cumprimento das exigências constantes dos incisos II, III, IV e V, deste artigo será dada pelo Poder Executivo ou Judiciário local.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por meio de Lei Municipal.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a entidade beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de abril de 2011.



IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

